

EDITAL DE AVALIAÇÃO
“RANKING DOS MUNICÍPIOS
COM MELHOR AMBIENTE DE NEGÓCIOS 2026”

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – JUCEES, torna público, que realizará avaliação intitulada **“RANKING DOS MUNICÍPIOS COM MELHOR AMBIENTE DE NEGÓCIOS - 2026”** visando analisar o nível de desburocratização e simplificação do ambiente de negócios de cada município do Estado no âmbito dos serviços de abertura, alterações, legalização e licenciamento de empresas.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A missão da JUCEES é fomentar, facilitar e simplificar o registro mercantil de empresas e negócios em consonância com as políticas de desenvolvimento social e econômico, contribuindo para a geração de riqueza, trabalho e renda no Espírito Santo.

1.2 Compete à JUCEES atuar como Integrador Estadual, disponibilizando uma plataforma digital para atos de registro, inscrição, alteração, legalização e baixa de pessoas jurídicas, cuja gestão técnica é de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

1.3 O sistema Integrador Estadual é integrado à Receita Federal do Brasil, à Secretaria de Fazenda Estadual, ao Corpo de Bombeiros Militar, à Vigilância Sanitária Estadual e a todos os 78 municípios do Estado do Espírito Santo.

1.4 Considerando as informações acima, a criação de uma avaliação objetivando ranquear os municípios tem como benefícios:

1.4.1 Incentivar a realização de melhorias, de forma a ampliar e aprimorar os serviços oferecidos aos empresários, empreendedores e negócios.

1.4.2 Estimular o desenvolvimento das partes envolvidas no processo de legalização de empresas, focando em ações que contribuam para dar celeridade ao registro e à alteração de empresas, assim como para emissão de documentos relacionados.

2 DO OBJETO

2.1 O presente edital tem como objeto a avaliação intitulada **“RANKING DOS MUNICÍPIOS COM MELHOR AMBIENTE DE NEGÓCIOS - 2026”**;

2.1.1 A avaliação consiste na extração dos dados constantes no sistema Simplifica-ES e nos sítios institucionais das prefeituras, em relação aos quesitos indicados no item 9, assim como na divulgação dos resultados por ordem de pontuação.

2.2 Como resultado da avaliação serão premiados os municípios que obtiverem melhor pontuação no ranking, conforme indicado no item 6 deste edital.

3 DO OBJETIVO

3.1 Incentivar o poder público municipal a realizar a simplificação dos procedimentos de abertura, alteração e baixa de empresas, utilizando o sistema Simplifica-ES.

3.2 Estimular as melhorias do ambiente de negócios de cada município, impulsionando o empreendedorismo, assim como a geração de emprego e renda.

3.3 Atender à proposta de desburocratização das leis federais e estaduais.

3.4 Simplificar os procedimentos de registro, cadastro e licenciamento, realizados pelos órgãos municipais.

3.5 Premiar os três entes municipais mais bem colocados com ferramentas de apoio à simplificação e desburocratização dos procedimentos de licenciamento e fiscalização.

4 DO PÚBLICO ALVO

4.1 Serão avaliados no “RANKING DOS MUNICÍPIOS COM MELHOR AMBIENTE DE NEGÓCIOS - 2026” todos os 78 municípios do Estado do Espírito Santo, compulsoriamente, sem a necessidade de inscrição prévia.

5 DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

5.1 A vigência deste edital terá início na data de sua publicação e encerrar-se-á na data de entrega da premiação, conforme Cronograma disposto no anexo III, podendo ser prorrogada por meio de requerimento do Comitê Gestor de Avaliação do RANKING DOS MUNICÍPIOS COM MELHOR AMBIENTE DE NEGÓCIOS – 2026, mediante justificativa prévia acolhida pelo Diretor Geral.

5.2 A avaliação “**RANKING DOS MUNICÍPIOS COM MELHOR AMBIENTE DE NEGÓCIOS - 2026**” realizar-se-á no período de 02 de fevereiro a 31 de outubro de 2026, conforme Cronograma a ser divulgado.

6 DA PREMIAÇÃO

6.1 Como resultado da avaliação realizada, serão premiados os três municípios com melhor pontuação no “RANKING DOS MUNICÍPIOS COM MELHOR AMBIENTE DE NEGÓCIOS - 2026”.

6.2 A premiação consiste em ferramentas de apoio à simplificação e desburocratização dos procedimentos de licenciamento e fiscalização nas diversas ações municipais, assim estabelecidas:

- 1º lugar: ganha **01 (um) carro popular zero km** - Veículo Chevrolet Onix Plus, Câmbio Manual 1.0 Turbo – Ano 2026/2026, Cor: Branca.
- 2º lugar: ganha **05 (cinco) computadores novos**
- 3º lugar: ganha **03 (três) computadores novos**

6.2.1 Especificações do carro

Item	Características Mínimas	Veículo Onix Plus
1	Motor	1.0 Turbo
2	Marca	Chevrolet
3	Ano	2026
4	Modelo	2026
5	Cor	Branca
6	Vidros	Elétricos
7	Ar condicionado	Sim
8	Airbag	06 (duplo frontal, duplo lateral e duplo de cortina)
9	Travas	Elétricas nas 4 portas
10	Direção	Elétrica progressiva
11	Roda	Aço High-vent aro 15"
12	Portas	04
13	Transmissão	Manual de 6 velocidades

6.2.2 Especificações dos computadores

Item	Características Mínimas	Equipamento Desktop Ultracompacto Tipo I
1	Processador	Intel Core i5/i7 ou AMD Ryzen 5/7 de linha corporativa
2	Memória	16GB
3	HD	SSD de 512 GB
4	Placa de vídeo	Integrada
5	Saída de Vídeo	DisplayPort 1.3
6	Tamanho da Tela	24 polegadas
7	Resolução da Tela	1920 x 1080 (full HD)

8	Garantia	60 meses on-site
---	----------	------------------

6.3 A premiação ocorrerá, conforme Cronograma disponibilizado no endereço: <http://rankingmunicipios.jucees.es.gov.br>

6.4 O recebimento da premiação a que se refere o item 6.2 está condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do ente municipal até 45 (quarenta e cinco) dias após a divulgação do resultado final.

6.4.1 As certidões a que se referem o item 6.5 estão limitadas a:

- a) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- b) Certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa estadual;
- c) Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

6.4.2 O prazo a que se refere o item 6.5 poderá ser prorrogado por mais 180 dias mediante solicitação do ente municipal.

6.5 O descumprimento do item 6.4.1 nos prazos estabelecidos nos itens 6.4 e 6.4.2 ensejará o cancelamento da premiação e a integração do bem ao patrimônio desta Junta Comercial.

7 DA DOAÇÃO

A doação dos bens estipulados no item 6 deste edital cumprirá as instruções do Decreto estadual nº1.110-R de 12 de dezembro de 2002, que trata das Normas do Sistema de Administração Patrimonial do Estado, alterado pelo Decreto estadual nº5206-R de 13 de setembro de 2022, principalmente ao disposto no Art. 87

“A doação de bens patrimoniais móveis pressupõe a formalização em processo regularmente constituído e dependerá de:

I - Manifestação técnica favorável dos Órgãos ou Entidades do Estado gestores da política pública compatível com a área de atuação na qual se insere o encargo a ser estabelecido no contrato de doação, atendido o interesse público;

II - Parecer jurídico favorável, expedido pela Procuradoria Geral do Estado; e

III - Autorização do Secretário do Órgão que efetuará a doação”

8 DA DIVULGAÇÃO

8.1 A publicação do extrato do presente edital dar-se-á no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

8.2 A JUCEES informará a todos os Prefeitos Municipais do Estado do Espírito Santo, por meio de ofício, acerca da coleta de dados para divulgação do ranking.

8.3 A publicidade ocorrerá por meio do site da JUCEES.

8.4 O acompanhamento pelos Municípios acerca das informações coletadas relativas aos critérios de avaliação conforme item 9 deste edital dar-se-á no hotsite criado especificamente para este fim, no endereço eletrônico: <http://rankingmunicipios.jucees.es.gov.br>.

9 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SUAS MENSURAÇÕES

Os critérios de avaliação encontram-se listados nos itens 9.1 a 9.6 deste edital e serão mensurados da forma a seguir.

- 9.1 Gestão municipal
- 9.2 Termo de adesão assinado
- 9.3 Decreto da lei da liberdade econômica
- 9.4 Consulta prévia de localização ou viabilidade locacional
- 9.5 Cadastro da inscrição municipal
- 9.6 Emissão de alvará de localização e funcionamento

9.1 CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO: GESTÃO MUNICIPAL

9.1.1 Refere-se ao critério “gestão municipal” a hipótese do município que tenha reunido representantes das secretarias: Meio Ambiente; Saúde – Vigilância Sanitária ou Vigilância em Saúde; Desenvolvimento Urbano ou Secretaria equivalente; Desenvolvimento Econômico ou secretaria equivalente; Fazenda ou Finanças; com objetivo de criar um grupo de trabalho, comitê ou comissão para deliberar, administrar assuntos de desburocratização e simplificação de procedimentos de abertura, alteração, baixa de empresas ou empresários e emissão de licenciamentos e alvarás.

Condição: O município deverá dispor de um grupo de trabalho, comitê ou comissão específico para administrar a implantação de desburocratização e simplificação dos procedimentos, nos moldes estabelecidos acima, criado até 31 de julho de 2026 e que esteja em atividade até 31 de outubro de 2026.

Pontuação: 0 (zero) ou 10 (dez), sendo a pontuação 0 (zero) devida à iniciativa que não cumpre na totalidade o critério, e a pontuação 10 (dez) à que cumpre totalmente o critério.

Evidência para efeito de pontuação: Portaria ou Decreto de criação do grupo de trabalho ou comitê ou comissão publicado no Diário Oficial (Municipal ou Estadual). O município deverá apresentar ou encaminhar para o e-mail rankingmunicipios@jucees.es.gov.br a publicação do documento

Justificativa: Configura uma boa gestão do município que se dedica em organizar um grupo de trabalho para tratar a desburocratização em sua cidade. Aos que fizerem serão pontuados para o ranking.

9.2 CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO: TERMO DE ADESÃO ASSINADO

A JUCEES disponibiliza um Termo de Utilização do Sistema Integrador Estadual da REDESIM pelo qual os municípios fazem adesão à utilização do sistema SIMPLIFICA-ES.

Condição: O município assinar o Termo de Utilização do Sistema Integrador Estadual da REDESIM até a data de 31 de julho de 2026.

Pontuação: 0 (zero) ou 10 (dez), sendo a pontuação 0 (zero) devida à iniciativa que não cumpre na totalidade o critério, e a pontuação 10 (dez) à que cumpre totalmente o critério.

Evidência para efeito de pontuação: O município deverá requerer a juntada do Termo de Utilização do Sistema Integrador Estadual junto ao formulário destinado a esta finalidade na página do ranking.

Justificativa: O município que utiliza o sistema SIMPLIFICA-ES tem o dever de assinar o Termo de Adesão com a Junta Comercial. Alguns municípios ainda não cumpriram a responsabilidade, para efeito do ranqueamento, será pontuado o município que cumprir a solicitação.

9.3 CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO: DECRETO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA

O Governo do Estado do Espírito Santo publicou o Decreto nº 5183-R de 25/07/2022 com 620 atividades classificadas como baixo risco A, isentas de atos públicos (autorização para o funcionamento – licenças e alvarás), conforme instrução da Lei Federal nº 13.874/2019 e Resolução CGSIM 51.

Condição: O município publicar decreto que trata especificamente sobre as atividades de baixo risco A, e se a quantidade de atividades dispensadas estiver dentro das normas exigidas pelo Governo Federal – por meio da Resolução CGSIM 51, assim como atender a todos os critérios da Lei da Liberdade Econômica, relativos ao baixo risco A.

Pontuação: 0 (zero) ou 5 (cinco) ou 10 (dez) ou 20 (vinte), com base no Decreto estadual nº 5.183-R de 25/07/2022 da seguinte forma:

Pontuação 0 (zero): para o Município que não publicou decreto próprio;

Pontuação 5 (cinco): para o Município que publicou decreto com a quantidade de atividades dispensadas de atos públicos inferior ao definido no decreto estadual mencionado acima, estando este aprovado pelo Governo Federal (Ministério da Economia ou Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte ou Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços);

Pontuação 10 (dez): para o Município que publicou decreto próprio com a quantidade de atividades dispensadas de atos públicos igual ao definido no decreto estadual, mencionado

acima, ou que aderiu ao decreto estadual, estando este aprovado pelo Governo Federal (Ministério da Economia ou Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte ou Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços);

Pontuação 20 (vinte): para o Município que publicou decreto com a quantidade de atividades dispensadas de atos públicos maior do que o decreto estadual mencionado acima, estando este aprovado pelo Governo Federal (Ministério da Economia ou Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte ou Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços);

Evidência para efeito de pontuação: Publicação do decreto de grau de risco, aprovado pelo Governo federal (Ministério da Economia ou Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte ou Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços) até 30 de setembro de 2026.

Justificativa: O município que se dedicou em atender a Lei Federal para dispensar atividades de baixo risco A de atos públicos, fazendo seu próprio decreto com uma quantidade expressiva de CNAEs (código nacional de atividades econômicas) para beneficiar as empresas que se enquadram nessa classificação, serão pontuadas para o ranking.

9.4 CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO: CONSULTA PRÉVIA DE LOCALIZAÇÃO OU VIABILIDADE LOCACIONAL

A consulta prévia de localização ou viabilidade locacional permite identificar se a atividade econômica pretendida pode ser exercida no local escolhido, segundo as leis de zoneamento de uso e ocupação do solo urbano ou plano diretor municipal.

Condição: O município que tiver o menor tempo de resposta da consulta prévia, sendo que o tempo será o resultado da média do mês subsequente à publicação deste edital até outubro de 2025.

Pontuação: 10 (dez) a 0 (zero), de forma decrescente, subtraindo um centésimo da pontuação anterior, da seguinte forma:

Pontuação 10 (dez) para pontuação máxima para o menor tempo médio de resposta das consultas;

Pontuação 9,99 (nove vírgula noventa e nove) para pontuação do segundo menor tempo médio de resposta das consultas;

Pontuação 9,98 (nove vírgula noventa e oito) para pontuação do terceiro menor tempo médio de resposta das consultas e assim, sucessivamente, até completar o último colocado.

Evidência para efeito de pontuação: Para a mensuração da pontuação, considerar-se-ão os dados de tempo médio de resposta das solicitações de consulta prévia extraídos do sistema

SIMPLIFICA-ES, apurados no período que compreende o mês subsequente à publicação deste edital até outubro de 2026.

Justificativa: Dada a importância no tempo de resposta da consulta de viabilidade locacional pelos municípios, para contagem no tempo de abertura de empresas no estado, serão melhor pontuados os municípios que se preocuparam em automatizar a resposta no sistema.

9.5 CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO: CADASTRO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL

O Cadastro da Inscrição Municipal é o registro que gera um número de identificação a cada uma das empresas contribuintes ativas de uma cidade no cadastro tributário do município.

Condição: Se o sistema de emissão de inscrição municipal da prefeitura estiver integrado ao sistema SIMPLIFICA-ES para realização do cadastro da inscrição municipal de forma automática.

Pontuação: 0 (zero) ou 10 (dez), sendo a pontuação 0 (zero) devida à iniciativa que não cumpre na totalidade o critério, e a pontuação 10 (dez) à que cumpre totalmente o critério.

Evidência para efeito de pontuação: O município deverá estar integrado ao Sistema Integrador Estadual da REDESIM de forma automática até o dia 31 de outubro de 2026. A informação será apurada por meio dos dados extraídos do sistema SIMPLIFICA-ES.

Justificativa: Expressando a relevância no retorno da informação do cadastro da inscrição municipal para o contribuinte munícipe, serão melhor pontuados os municípios que realizar a tarefa da resposta automática.

9.6 CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO: EMISSÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

O alvará de localização e funcionamento é um documento que autoriza uma empresa a funcionar em um determinado local, de acordo com a legislação municipal.

Condição: O município emitir os alvarás de localização e funcionamento por meio do sistema SIMPLIFICA-ES, de forma manual ou automática.

Pontuação: 0 (zero), 5 (cinco) ou 10 (dez), considerando os dados extraídos do sistema SIMPLIFICA-ES, da seguinte forma:

Pontuação 0 (zero): para o Município que não emite o alvará de localização e funcionamento pelo sistema SIMPLIFICA-ES;

Pontuação 5 (cinco): para o Município que emite o alvará de localização e funcionamento pelo sistema SIMPLIFICA-ES de forma não integrada ou manual;

Pontuação 10 (dez): para o Município que emite o alvará de localização e funcionamento pelo sistema SIMPLIFICA-ES automaticamente de forma integrada, ou seja, o sistema de emissão de alvarás da prefeitura integrado ao sistema SIMPLIFICA-ES.

Evidência para efeito de pontuação: O município deverá estar integrado ao Sistema Integrador Estadual da REDESIM até o dia 31 de outubro de 2025. Dados extraídos do sistema SIMPLIFICA-ES.

Justificativa: Considerando a relevância da emissão de alvará para as empresas iniciarem seu funcionamento legalmente, a emissão deste documento de forma automática agiliza consideravelmente o tempo de espera, portanto serão pontuadas para o ranking os municípios que utilizarem a emissão automática pelo sistema do SIMPLIFICA-ES.

10 DO RESULTADO

10.1 Será considerado vencedor (1º lugar) do “RANKING DOS MUNICÍPIOS COM MELHOR AMBIENTE DE NEGÓCIOS 2026” o município que obtiver maior pontuação na somatória de todos os critérios do item 9 deste edital.

10.1.1 Será considerado 2º lugar na apuração do resultado do “RANKING DOS MUNICÍPIOS COM MELHOR AMBIENTE DE NEGÓCIOS 2026” o município que obtiver a 2ª maior pontuação na somatória de todos os critérios do item 9 deste edital.

10.1.2 Será considerado 3º lugar na apuração do resultado do “RANKING DOS MUNICÍPIOS COM MELHOR AMBIENTE DE NEGÓCIOS 2026” o município que obtiver a 3ª maior pontuação na somatória de todos os critérios do item 9 deste edital.

10.2 Em caso de empate para qualquer das 03 (três) colocações, o item 11 será utilizado como critério de desempate.

10.3 Os resultados e comunicados deste ranking serão publicados no endereço eletrônico: <http://rankingmunicipios.jucees.es.gov.br>

11 CRITÉRIO DE DESEMPATE

11.1 Em caso de empate na pontuação entre os municípios participantes do “RANKING DOS MUNICÍPIOS COM MELHOR AMBIENTE DE NEGÓCIOS 2026”, prevalecerá o município que possuir maior quantidade de empresas beneficiadas pelo decreto municipal da Lei de Liberdade Econômica.

11.2 A apuração, para fins de desempate, será realizada com base em levantamento realizado pelo sistema de registro da JUCEES no período compreendido entre a publicação deste edital até 31 de outubro de 2026.

11.3 Justifica-se a adoção do critério de desempate estabelecido no item 11.1 em razão de que o quantitativo demonstra que o Decreto municipal alcança a maior quantidade de empresas, atendendo ao objetivo da Lei da Liberdade Econômica do governo federal Lei 13.874/2019

12 DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Conforme indicado pela Gerência de Planejamento e Finanças da JUCEES, as despesas decorrentes da presente premiação serão classificadas como:

339031 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS.

13 DA IMPUGNAÇÃO

13.1 Fica estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para impugnação deste edital, a contar da publicação deste edital.

13.2 O Comitê de avaliação terá até 05 (cinco) dias úteis para responder as impugnações.

14 DO RECURSO

14.1 O Município que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar deste ranking disporá de 3 (três) dias úteis para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação do resultado preliminar.

14.2 O recurso deverá ser dirigido ao Presidente do Comitê Gestor, por meio do e-mail: rankingmunicipios@jucees.es.gov.br;

14.3 Os e-mails com pedido de recurso devem conter, obrigatoriamente, como título o assunto "RECURSO", sob pena de não serem conhecidos;

14.4 O recurso intempestivo não será considerado;

14.5 O agente público municipal deverá redigir seu recurso de forma clara, consistente e objetiva, indicando especificamente o objeto de sua irrisignação e a evidência que lhe confere a pontuação devida;

14.6 O recurso deverá ser assinado pelo Prefeito Municipal ou pelo gestor da REDESIM do respectivo município;

14.6.1 Em caso de apresentação de 02 (dois) ou mais recursos pelo mesmo município, será considerado o que for recebido primeiro pelo comitê gestor de avaliação.

14.7 Os recursos interpostos serão respondidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia subsequente ao fim do prazo de recebimento.

15 DO ESCLARECIMENTO

15.1 Fica estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para solicitação de esclarecimentos sobre o edital, a contar da publicação deste edital.

15.2 O Comitê gestor terá até 05 (cinco) dias úteis a contar do dia útil subsequente ao fim do prazo a que se refere o item 15.1 para responder as solicitações de esclarecimentos

15.3 Os e-mails com pedido de esclarecimento devem conter, obrigatoriamente, como título o assunto "ESCLARECIMENTO", sob pena de não serem conhecidos.

16 DO CRONOGRAMA

16.1 O cronograma relativo ao ranking consta no anexo III deste edital, poderá sofrer alterações de datas e será divulgado no endereço eletrônico: <https://rankingmunicipios.jucees.es.gov.br>

17 DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO

17.1 Por ato do Diretor-geral da JUCEES, será criado um comitê gestor para organizar, avaliar e deliberar sobre o ranqueamento.

18 DO FORO

18.1 Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

18.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Anexo I

PORTARIA Nº 001 de 14 de janeiro de 2026.

Institui o Comitê avaliação do Ranking do Município Com Melhor Ambiente de Negócios, designa os seus membros e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso da atribuição que lhe confere o art. 25, inciso XVII, do Decreto 1.800, de 30/01/06, que regulamenta a Lei 8.934, de 18/11/94;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de avaliação do Ranking do Município Com Melhor Ambiente de Negócios.

Art. 2º Definir a composição do Comitê de avaliação, pela designação dos seguintes membros:

- Rosilene Sant'Anna de Souza Vaz da Silva – Representante da JUCEES - Junta Comercial do Estado do Espírito Santo
- Eber Gonçalves Cordeiro - Representante -Junta Comercial do Estado do Espírito Santo
- Hugo Santos Tofoli – Representando da ADERES - Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo
- Gustavo da Silva Miranda – Representando do CRC -Conselho Regional de Contabilidade
- Eduardo Rodrigo Donatelli Simões- Representante do SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Art. 3º O Comitê de avaliação será presidido pelo 1º titular, podendo ser substituído, nos casos de impedimento ou vacância, pelo 2º ou 3º titular, observada a ordem de precedência.

Art. 4º Caberá ao Comitê de avaliação:

I - Responder pela organização do concurso e suas etapas;

II - Responder questionamentos e dirimir dúvidas;

III - Deliberar sobre eventuais recursos;

IV - Realizar diligências, quando necessário, para averiguar a veracidade e a consistência das informações apresentadas pelos concorrentes.

Art. 5º Caberá ao presidente do Comitê de avaliação:

I - Conduzir os trabalhos do Comitê; e

II - Decidir de maneira definitiva acerca dos casos omissos ou não previstos no regulamento do, nas situações em que não houver consenso entre os membros do Comitê.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paulo Alfonso Meneguelli

Diretor Geral da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Anexo II

TABELA DE PONTUAÇÃO		
ITENS	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
9.1	Gestão Municipal	0 ou 10
9.2	Termo de Adesão	0 ou 10
9.3	Lei da Liberdade Econômica	0 a 20
9.4	Consulta Prévia	10 a 0
9.5	Cadastro da Inscrição Municipal	0 a 10
9.6	Emissão de Alvará de Localização e Funcionamento	0 a 10
10	Critério de desempate	Valor obtido da proporcionalidade da quantidade de empresas beneficiadas pelo decreto da lei da liberdade econômica municipal ou caso o município não possua decreto próprio, utilizará o decreto estadual 5183-R de 25/07/2022

Anexo III

CRONOGRAMA	
Publicação do edital	Janeiro/2026
Impugnação ao edital	Até 05 dias úteis a partir da publicação
Prazo final para o recebimento de documentação	31/10/2026
Período de apuração dos critérios	02/02 a 31/10/2026
Recurso	Até 03 dias após publicação do resultado
Resposta aos recursos	Até 05 dias do recebimento do recurso
Homologação do resultado final	05/11/2026
Solenidade de divulgação do resultado	12/11/2026
Prazo para apresentação das Certidões de regularidade	Até 45 dias após a divulgação do resultado